ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa*

***Ofício nº 68/2014***

***João Pessoa, 25 de março de 2014.***

***Senhor Governador***

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 217/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.635/2013, do Deputado Assis Quintans, que "Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba".*

*Atenciosamente,*

***RICARDO MARCELO***
***Presidente***

Recebido em 27/03/14.
Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

*Ao Excelentíssimo Senhor*
***Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO***
*Governador do Estado da Paraíba*
*Palácio da Redenção*
*João Pessoa PB*

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 11 de 13

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 28/11/13
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Certifico para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E.
Nesta Data, 26 / 11 / 2013
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
02

**VETO TOTAL Nº 217/13.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.635/2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, que "Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba".

## RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de tornar obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.

Sem dúvida, o objetivo da propositura é louvável, todavia não pode ser materializado por ofender as normas da Constituição da República e do Estado, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

03
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Vejamos o que estabelece o artigo 1º do Projeto em tela:

> "Art. 1º – Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Estado da Paraíba em que existam pacientes internados".

O Projeto não merece o assentimento do Executivo, porquanto labora em flagrante inconstitucionalidade formal e material, à medida que, além de dispor sobre **serviços públicos**, a sua execução implica considerável aumento de despesas, visto a necessidade de contratação de profissionais na área de odontologia.

É serviço público, segundo o magistério de Hely Lopes Meireles:

> "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (Direito Administrativo Brasileiro – Estudo e Pareceres de Direito Público – vol. VIII, pag. 387);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
04
Estado da Paraíba

A Constituição Estadual, reproduzindo dispositivos da Carta Federal, estabelece um rol de matérias, cuja iniciativa exige, necessariamente, a expressa vontade do Executivo:

> **Art. 63**.....
>
> § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
> I - .....;
> II – disponham sobre:
> a) .....;
> b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;
>
> .....
>
> **Art. 64.** Não será admitido aumento da despesa prevista:
>
> I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

> RP 1275 – 1 - RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987 , de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. **É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado".**

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, conquanto invade a competência privativa do Executivo (arts. 63 § 1º e 64, I, da CE e 61, II, b, da CF) e, por conseguinte, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**

MANTIDO O VETO COM 08 VOTOS SIM, COM 22 VOTOS NÃO, NA ORDEM DO DIA 18 DE MARÇO DE 2014.

SECRETÁRIO

Certifico, para os devidos fins, que este PROJETO DE LEI FOI VETADO e publicado no D.O.E. nesta data
26 / 11 / 2013
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**
*Casa de Epitácio Pessoa*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
06
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

**AUTÓGRAFO Nº 996/2013**
**PROJETO DE LEI Nº 1.635/2013**
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

VETO

João Pessoa, 25 / 11 / 2013
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

**Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Estado da Paraíba em que existam pacientes internados.

**Parágrafo único.** Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), o profissional deverá ser um cirurgião dentista.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 30 de outubro de 2013.

**RICARDO MARCELO**
**Presidente**

07

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 217
Em 29/11/2013

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/11/2013

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/12/2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/12/2013

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
BRUNO VENANCIO

Em 04/12/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____/_____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/2013.

Funcionário

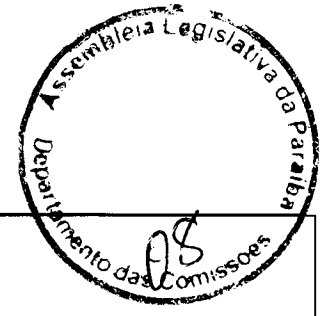


# PROPOSITURA

**Veto nº 217 /2013**
**Relator(A): BADO VENANCIO**
**Relator Substituto na Reunião:_____**
**Parecer do Relator [ ] Constitucionalidade [ ] Inconstitucionalidade**

## VOTOS DOS MEMBROS TITULARES

**Constitucionalidade**
[ ] Dep. Janduhy Carneiro
[ ] Dep. Olenka Maranhão
[ ] Dep. Dr. Aníbal
[ ] Dep. Léa Toscano
[ ] Dep. Jutay Meneses
[ ] Dep. João Henrique
[ ] Dep. Vituriano de Abreu

**Inconstitucionalidade**
[ ] Dep. Janduhy Carneiro
[ ] Dep. Olenka Maranhã
[ ] Dep. Dr. Anibal
[ ] Dep. Lea Toscano
[ ] Dep. Jutay Meneses
[ ] Dep. João Henrique
[ ] Dep. Vituriano de Abreu

**Arquivamento**
[ ] Dep. Janduhy Carneiro
[ ] Dep. Olenka Maranhão
[ ] Dep. Dr. Aníbal
[ ] Dep. Léa Toscano
[ ] Dep. Jutay Meneses
[ ] Dep. João Henrique
[ ] Dep. Vituriano de Abreu

**Rejeição**
[ ] Dep. Janduhy Carneiro
[ ] Dep. Olenka Maranhão
[ ] Dep. Dr. Anibal
[ ] Dep. Lea Toscano
[ ] Dep. Jutay Meneses
[ ] Dep. João Henrique
[ ] Dep. Vituriano de Abreu

**Abstenção**
[ ] Dep. Janduhy Carneiro
[ ] Dep. Olenka Maranhão
[ ] Dep. Dr. Anibal
[ ] Dep. Lea Toscano
[ ] Dep. Jutay Meneses
[ ] Dep. João Henrique
[ ] Dep. Vituriano de Abreu

[ ] Total

## VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTES

**Constitucionalidade**
[ ] Dep. Caio Roberto
[ ] Dep. Raniery Paulino
[ ] Dep. Toinho do Sopão
[ ] Dep. Hervazio Bezerra
[ ] Dep. Tião Gomes
[ ] Dep. Assis Quintans
[ ] Dep.Carlos Batinga

**Inconstitucionalidade**
[ ] Dep. Caio Roberto
[ ] Dep. Raniery Paulino
[ ] Dep. Toinho do Sopão
[ ] Dep. Hervázio Bezerra
[ ] Dep. Tião Gomes
[ ] Dep. Assis Quintans
[ ] Dep. Carlos Batinga

**Arquivamento**
[ ] Dep. Caio Roberto
[ ] Dep. Raniery Paulino
[ ] Dep. Toinho do Sopão
[ ] Dep. Hervazio Bezerra
[ ] Dep. Tião Gomes
[ ] Dep . Assis Quintans
[ ] Dep.Carlos Batinga

**Rejeição**
[ ] Dep. Caio Roberto
[ ] Dep. Raniery Paulino
[ ] Dep. Toinho do Sopão
[ ] Dep. Hervázio Bezerra
[ ] Dep. Tião Gomes
[ ] Dep. Assis Quintans
[ ] Dep. Carlos Batinga

**Abstenção**
[ ] Dep. Caio Roberto
[ ] Dep. Raniery Paulino
[ ] Dep. Toinho do Sopão
[ ] Dep. Hervázio Bezerra
[ ] Dep. Tião Gomes
[ ] Dep. Assis Quintans
[ ] Dep. Carlos Batinga

[ ] Total

**Parecer Vencedor [ ] Constitucionalidade [ ] Inconstitucionalidade**

**Relator Substituto – Parecer Vencedor:**

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto 217/13 9

**VETO TOTAL N°. 217/2013**
**AO PROJETO DE LEI N°. 1.635/2013**

"Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.635/2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, o qual "Torna obrigatória a presença de profissional de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba".

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.
**RELATOR:** Dep. Bado Venâncio.

***P A R E C E R 1926 /2013***

## *I - RELATÓRIO*

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei Nº. 1.635/2013, que** "Torna obrigatória a presença de profissional de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 29 de novembro de 2013.

Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
217/13

## *II - VOTO DO RELATOR*

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar princípios da Constituição Estadual e Federal, quando diga respeito a serviços públicos, bem como dê atribuições a secretarias e órgãos da administração pública, por ser matéria de natureza privativa do Governador do Estado, nos moldes impostos pelo artigo 63 da Constituição do Estado.

Além das razões expostas, levantou sua excelência a hipótese do aumento de despesa, o que também é vedado ao parlamento legislar.

De tais razões, é que impõe o veto sua eficácia na proteção do princípio constitucional, o que torna o projeto ilegal e fadado a revogação.

Assim sendo, considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 217/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.635/2013**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2013.

***DEP. BADO VENÂNCIO***
***RELATOR***

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
217/13

***III - PARECER DA COMISSÃO***

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 217/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.635/2013**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/12/13

***DEP. JANDUHY CARNEIRO***
PRESIDENTE

***DEP. OLENKA MARANHÃO***
*MEMBRO*

***DEP. BADO VENÂNCIO***
*MEMBRO*

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, ___
***DEP. VITURIANO DE ABREU***
*MEMBRO*
DEPUTADO

***DEP. JUTAY MENESES***
*MEMBRO*

***DEP. JOÃO HENRIQUE***
*MEMBRO*

***DEP. LÉA TOSCANO***
*MEMBRO*

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
17ª Legislatura / 3ª Sessão Legislativa

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
217/13
12

# PRESENÇA

**33ª REUNIÃO ORDINÁRIA** Data: 16/12/2013

Local: Plenário "DEP. JOSÉ MARIZ" Hora:14:30

## Deputados Titulares

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Janduhy Carneiro (Presidente) | PEN |
| 2. | Olenka Maranhão (Vice-Presidente) | PMDB |
| 3. | Bado Venâncio | PEN |
| 4. | Léa Toscano | PSB |
| 5. | Jutay Meneses | PRB |
| 6. | João Henrique | DEM |
| 7. | Vituriano de Abreu | PSC |

## Deputados Suplentes

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Caio Roberto | PR |
| 2. | Raniery Paulino | PMDB |
| 3. | Toinho do Sopão | PEN |
| 4. | Hervázio Bezerra | PSDB |
| 5. | | |
| 6. | Assis Quintans | DEM |
| 7. | Carlos Batinga | PSC |

**Deputado JANDUHY CARNEIRO**
Presidente